

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2023

O Diretor Administrativo Financeiro da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social dessa Sociedade de Economia Mista em seu Art. 32 e, em conformidade com o que dispõe o Regulamento do Serviço de Táxi, e:

- Considerando o art. 66 do Decreto Municipal 1.959/12, que dá prerrogativas à URBS – Urbanização de Curitiba S.A. para elaborar normas complementares ao Regulamento;

- Considerando o art. 2º. do Decreto Municipal 1.959/12 que estabelece competência à URBS – Urbanização de Curitiba S.A., através de sua estrutura organizacional, para efetuar o gerenciamento e a administração dos Serviços de Táxi no Município de Curitiba;

- Considerando o art. 17, II do Decreto Municipal 1.959/12, que versa sobre a cor dos veículos que compõem a frota de táxi do Município de Curitiba;

DETERMINA:

Art. 1º. Na padronização da cor laranja, os Autorizatários poderão utilizar a técnica de envelopamento, obedecidas as especificações que fixam as condições exigíveis para aplicação de películas flexíveis destinadas ao revestimento de automóveis a serem utilizados no Serviço de Táxi no Município de Curitiba.

§ 1º. A película deverá ser aplicada de forma a cobrir toda a parte externa do veículo.

§ 2º. Áreas envidraçadas que permitem a visão externa pelos ocupantes do veículo não poderão ser obstruídas.

§ 3º. Na hipótese de exclusão do veículo da frota de táxi, os dísticos, símbolos, xadrezes, e demais que caracterizem o veículo como táxi deverão ser retirados do veículo para que seja efetuada a vistoria de baixa junto à URBS –

Urbanização de Curitiba S.A., possibilitando a completa descaracterização do veículo.

§ 4º. A URBS – Urbanização de Curitiba S.A. se reserva ao direito de indeferir a baixa do veículo caso as marcas de retirada dos símbolos elencados no parágrafo segundo deste artigo possam ser visíveis para os usuários do Serviço de Táxi, confundindo-os ao solicitar o serviço.

Art. 2º. Ao optar pela aplicação da película adesiva, além dos documentos já exigidos para cadastramento do veículo, o Autorizatário deverá apresentar também:

I – laudo técnico do material comprovando o atendimento aos requisitos especificados pela URBS – Urbanização de Curitiba S.A., conforme ANEXO I expedido pro instituição filiada à Associação Brasileira de Pesquisas Tecnológicas – ABPTI;

II – certificado de capacitação técnica para aplicação de películas adesivas em veículos emitida por instituição voltada a este fim ou por fornecedores do material utilizado;

III – termo de compromisso firmado pelo Autorizatário comprometendo-se a substituir imediatamente o material que apresentar danos ou de qualquer forma descaracterizar o veículo táxi;

IV – nota fiscal emitida pela empresa que efetuou o envelopamento do veículo, na qual constem as especificações do material aplicado;

V – termo de garantia com prazo de validade de 12 (doze) meses, emitido pela empresa que efetuou o envelopamento do veículo e contendo nome do Autorizatário, marca, modelo e placas (ou RENAVAM) do veículo plotado.

Art. 3º. A responsabilidade pelo atendimento às especificações do padrão elencado no ANEXO I desta Instrução Normativa é exclusiva do Autorizatário que optar por esta forma de caracterização veicular, estando a URBS – Urbanização de Curitiba S.A. desobrigada de aprovar veículos cuja padronização não atenda as normas exigidas.

Parágrafo único. Caso o adesivo utilizado na plotagem venha a soltar-se total ou parcialmente da lataria do veículo, seja danificado por colisão, apresente

descoloração ou formação de bolhas, o Autorizatário responsável terá o prazo de 10 (dez) dias a contar de sua notificação através de Registro de Ocorrência emitido pelos Agentes de Fiscalização da URBS – Urbanização de Curitiba S. A. para efetuar o devido reparo e apresentar o veículo para vistoria na Área Técnica.

Art. 4º. O proprietário do veículo que utilizar a técnica de envelopamento deverá regularizá-lo perante o DETRAN, conforme o art. 14 da Resolução 916/2022 do CONTRAN.

Art. 5º. O proprietário do veículo que utilizar a técnica de envelopamento deverá apresentar a documentação do veículo com a sua coloração já anotada na CRLV para que possa receber a devida Licença para Trafegar, sem a qual, o Autorizatário não poderá explorar a atividade.

Art. 6º. Casos omissos serão analisados pela Área Técnica da URBS.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo Financeiro da URBS

ANEXO I

O material aplicado deverá apresentar os seguintes requisitos:

Parâmetro	Especificação	Metodologia
Espessura do filme.	Mínimo 0,06mm (filme e adesivo)	ABNT NBR 10443/88. Princípio do método: Corrente parasita ou indução magnética.
Propriedades mecânicas: - Tensão de ruptura - Alongamento de ruptura – 50mm	- Mínimo 0,5 kgf/cm - Mínimo 100%mm	ABNT NBR 9622/86
Estabilidade dimensional	Máximo 0,4%mm de encolhimento.	Aplicar a película com dimensão de 100x100mm, sobre placa de alumínio. Após estabilização por 24h em temperatura de 23±3°C e exposição por 48h a temperatura de 60±5°C, medir novamente a película aplicada.
Cor por Espectrofotometria	L = 57 ± 3 a = 42 ± 5 b = 51 ± 5	Espectrofotômetro computadorizado com geometria esférica d/8 ou direcional 45°/0° e programa para cálculo CIE L*a*b*. Iluminante: D65. Ângulo de observação: 10°.
Brilho a 60°	Mínimo 70 unidades de brilho	ASTM D 523/89. <i>Standard Test Method for Specular Gloss</i>
Comportamento da película após aplicação sobre superfícies sinuosas	Não devem apresentar descolamento ou alteração visual após período de ensaio.	As películas devem ser aplicadas, conforme orientações obtidas com o fabricante, sobre chapa metálica conformada apresentando vinco com largura de 20mm e profundidade de 10mm, com espessura de 2mm. Após aplicação deixar a chapa em ambiente à temperatura de 25±3°C por período de 72h e em seguida colocar em estufa de ar circulante à temperatura de 60±5°C por período de 48h.